



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2471, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2461, DE 23 DE MARÇO DE 2020, 2462, DE 25 DE MARÇO DE 2020, 2464, DE 02 DE ABRIL DE 2020, 2467, DE 04 DE ABRIL DE 2020, E 2469, DE 07 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a diretriz traçada e divulgada no decorrer das últimas semanas pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, Governo do Estado da Bahia e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, consistente em liberar os estabelecimentos nos municípios que ainda não possuem casos confirmados de pessoas infectadas com o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a reabertura dos estabelecimentos comerciais e o reestabelecimento das atividades estão ocorrendo de forma gradativa e com uma série de medidas e restrições, tudo com o intuito de evitar aglomerações de público;

CONSIDERANDO o princípio da livre iniciativa, estampado como fundamento da República Federativa do Brasil no artigo 1º da CRFB/88, o qual garante o direito de exploração da atividade econômica pelo particular sem a intervenção do Estado *lato sensu*, como regra;

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar as medidas restritivas impostas pelos Decretos Municipais com a manutenção do comércio e economia forte e pujante no município de João Dourado/BA;

CONSIDERANDO a necessidade, também, de manutenção do distanciamento social, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como de manter higienizado pessoas, produtos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

ambientes, com o fito de prevenir o contágio da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, por fim, a responsabilidade social do Poder Público, assim como de empresas públicas e privadas, em adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus usuários/clientes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a partir das 08hs do dia 14 de abril de 2020, a abertura, com atendimento ao público, de restaurantes, lanchonetes, academias, salões de beleza, barbearias, centro de estética e centro de pilates, os quais devem respeitar, em atenção as normas de saúde pública e orientações dos mais diversos órgãos de saúde, sanitários e epidemiológicos deste País, as seguintes restrições:

I - atendimento individualizado e priorizado aos idosos, gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas, devidamente comprovados;

II - dispor de, no mínimo, 01 (um) funcionário para controlar a entrada e saída dos usuários/clientes às dependências do estabelecimento, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como orientar os usuários/clientes a usar o álcool em gel 70% e manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre os mesmos;

III - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento, bem como nos locais que servem de apoio às mãos e braços dos clientes, a exemplo das mesas;

IV - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;

V - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

VI - utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários/atendentes dos estabelecimentos, a exemplo de máscaras.

§ 1º. Os restaurantes e lanchonetes autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a VI deste artigo, as seguintes: distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas; limite de 2 (duas) pessoas por mesa, uma em cada extremidade; proibição de venda de bebida alcoólica; possuir pia com água encanada, sabonete líquido e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ – 13.891.510/0001-48

papel toalha; efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada refeição; e dispor de um funcionário para servir o *buffet* ao cliente/usuário, quando o estabelecimento for do tipo *self-service*.

§ 2º. As academias e centro de pilates autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a VI deste artigo, as seguintes: número máximo de 05 (cinco) pessoas simultaneamente dentro do estabelecimento; e desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.

§ 3º. Os salões de beleza, barbearias e centro de estética autorizados a funcionar, devem respeitar, além das medidas previstas nos incisos I a VI deste artigo, as seguintes: atendimento de 01 (um) cliente por vez, mediante agendamento prévio; e desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos a cada utilização.

§ 4º. Fica proibido a realização de promoções ou campanhas de preços ou descontos ao consumidor, bem como utilização de carros de som para divulgação de qualquer espécie.

§ 5º. Fica vedado o oferecimento gratuito de café, chá, água, suco, refrigerante, bebida alcoólica ou lanche ao consumidor, bem como devem ser retiradas cadeiras e assentos para clientes que aguardem atendimento, salvo, no último caso, para atendimento às pessoas com prioridade, conforme previsto no inciso I deste artigo.

Art. 2º. O artigo 16, do Decreto Municipal nº 2461, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. Com o objetivo de garantir o monitoramento de ações de prevenção, bem como o cumprimento às leis e ao presente decreto, fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Administração, pela Secretária de Assistência Social, Pela Secretária de Educação, pelo Procurador-Geral do Município, pelo Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, pela Coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal, pela Diretora do Hospital Municipal Dr. Benedito Ney dos Santos, pela Coordenadora da Atenção Básica, pela Assessora de Comunicação, pelo Diretor de Tributação e pelo Coordenador da Defesa Civil.

Parágrafo único. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, tudo em prol do controle da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).”

Art. 3º. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 4º. A permissão de funcionamento parcial dos estabelecimentos comerciais descritos neste decreto não afastam as recomendações para que a população do município de João Dourado/BA continue em casa, mantendo o distanciamento social, bem como mantenham as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), como lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel 70%, cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, evitar aglomerações se estiver doente, manter os ambientes bem ventilados e não compartilhar objetos pessoais¹.

Art. 5º. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não revogando os demais Decretos que versem sobre o tema, salvo no que for contraditório.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 14 de abril de 2020.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

¹ <http://coronavirus.saude.gov.br/>

